



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 382, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, que altera os arts. 46 e 56 da Constituição Federal, para reduzir de dois para um o número de suplentes de Senador; vedar a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular e dá outras providências.

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 37, de 2011, de autoria do ilustre Senador **JOSÉ SARNEY** e outros Senhores Senadores, cuja ementa é acima transcrita.

Em seu art. 1º, a PEC estabelece as seguintes medidas:

I – reduz o número de suplentes de Senador para um;

II – proíbe a eleição de suplente que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim do titular, até o segundo grau ou por adoção;

III – mantém a convocação do suplente em caso de afastamento temporário ou definitivo do titular, mas na hipótese de vaga determina a realização de nova eleição, na seguinte conformidade:

a) se a vaga ocorrer até cento e vinte dias das próximas eleições gerais, sejam municipais ou federais e estaduais, o novo Senador será eleito em pleito simultâneo a essas eleições;

b) se a vaga ocorrer dentro de cento e vinte dias das próximas eleições gerais, sejam municipais ou federais e estaduais, o novo Senador será eleito em pleito simultâneo às eleições gerais subsequentes;

c) o suplente exercerá o cargo somente até a posse do Senador eleito para a conclusão do mandato do antecessor;

d) o Senador eleito assumirá o cargo no dia 1º de fevereiro do ano seguinte ao de sua eleição e concluirá o mandato do antecessor, ou seja, do Senador afastado definitivamente.

Além disso, o art. 2º afasta a aplicação das referidas medidas aos mandatos em curso, quais sejam, os mandatos dos Senadores e suplentes eleitos em 2006 e em 2010.

Registram os ilustres autores, entre os quais os membros da Comissão da Reforma Política instituída pelo Presidente José Sarney, que a proposta pretende aperfeiçoar as normas aplicáveis à suplência de Senador e ampliar a legitimidade do Senado Federal perante o eleitorado e a sociedade brasileira.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à análise da proposição quanto à sua admissibilidade e mérito.

Do ponto de vista de admissibilidade, verifico que a proposição está subscrita por mais de um terço dos membros desta Casa e não viola as limitações circunstâncias à promulgação de emenda à Constituição (art. 60, I e § 1º, da Constituição). Tampouco trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa ou há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, §§ 4º e 5º, da Constituição).

A proposta também não visa à alteração de dispositivos sem correlação entre si, razão pela qual não incorre na proibição prevista no art. 371 do RISF.

No tocante ao mérito, a iniciativa é louvável. Esta Casa está convicta da necessidade de se alterarem as normas que regem a suplência de Senador. Afinal, embora a eleição para o Senado seja majoritária e preveja a eleição do titular e de dois suplentes, que serão convocados em caso de afastamento temporário ou definitivo do titular, é sabido que há pouca transparência tanto no processo de escolha como na divulgação das candidaturas dos suplentes.

Desta forma, merecem aprovação a proibição do nepotismo na escolha dos suplentes, bem como a realização de nova eleição popular em caso de abertura de vaga de Senador, visto que tais medidas contribuirão para o aumento da legitimidade do exercício do mandato de Senador.

Relembro que o tema já foi objeto de discussão e aprovação por essa Comissão no ano de 2008, quando foi apreciada a PEC nº 11, de 2003, e proposições apensadas. Naquela ocasião, foram aprovadas a eleição de Senador com apenas um suplente, a vedação do nepotismo na escolha do suplente e a convocação do suplente em caso de vaga somente até a eleição geral ou municipal mais próxima, nos termos do parecer com substitutivo apresentado pelo Senador Demóstenes Torres.

Como destacou há época o ilustre relator, os suplentes não são tão expostos ao sufrágio popular quanto os titulares, razão pela qual seria necessária solução com maior amparo na vontade do eleitor.

No entanto, a referida PEC nº 11, de 2003, bem como as PECs nºs 1, 12, 18 e 55, de 2007, serão reapreciadas por esta Comissão, tendo em vista que as demais proposições a ela apensadas foram arquivadas.

Entendo, ainda, que a proposição atual aperfeiçoa o citado substitutivo aprovado por esta Comissão, uma vez que estabelece prazo mínimo de cento e vinte dias para que se realize nova eleição para escolha do Senador que concluirá o mandato do titular afastado definitivamente. Afinal, nas eleições regulares, quatro meses é o prazo hábil para que se proceda às seguintes etapas do processo eleitoral: escolha dos candidatos em convenção partidária, registro de candidatura na Justiça Eleitoral, realização de propaganda eleitoral e eleição propriamente dita.

A proposição também é meritória ao garantir o direito adquirido e a segurança jurídica dos atuais Senadores e suplentes, eleitos em 2006 e em 2010, proibindo que sejam atingidos pelas alterações propostas.

No que se refere à técnica legislativa, a ementa da proposição merece pequeno reparo, razão pela qual apresento uma emenda de redação.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, a seguinte redação:

Altera os arts. 46 e 56 da Constituição Federal, para reduzir de dois para um o número de suplentes de Senador e vedar a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular, e dá outras providências.

Sala da Comissão, 1º de junho de 2011.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA , Presidente

 , Relator

EMENDA Nº - CCJ

Acrescente-se ao art. 56 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC 37, de 2011, o seguinte § 5º

“Art. 56.

.....

§ 5º Não haverá a convocação de suplente durante os períodos de recesso do Poder Legislativo.”


Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de junho, aprova o Relatório reformulado durante a discussão pelo Senador Luiz Henrique, que passa a constituir o Parecer da CCJ, favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, com as Emendas nº 1-CCJ e 2-CCJ, sendo a primeira correspondente a emenda de redação apresentada pelo próprio Relator, e a segunda correspondente à Emenda nº 1, de autoria do Presidente da Comissão, Senador Eunício Oliveira, nos seguintes termos:

EMENDA Nº 1–CCJ

Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, a seguinte redação:

Altera os arts. 46 e 56 da Constituição Federal, para reduzir de dois para um o número de suplentes de Senador e vedar a eleição de suplente que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção do titular, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2–CCJ

Acrescente-se ao art. 56 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC nº 37, de 2011, o seguinte § 5º:

“Art. 56.

.....
§ 5º Não haverá a convocação de suplente durante os períodos de recesso do Poder Legislativo. (NR)”

Sala das Comissões, 1º de junho de 2011.


Senador **LUIZ HENRIQUE**
Relator


Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

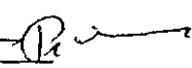
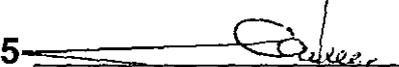
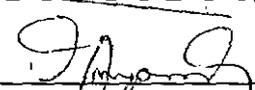
PROPOSIÇÃO: PEC Nº 37 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/06/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|--|---|
| PRESIDENTE: <u>Senador EUNÍCIO OLIVEIRA</u> | |
| RELATOR: <u>Senador Luiz Henrique</u> | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB) | |
| JOSÉ PIMENTEL <u>José Pimentel</u> | 1. EDUARDO SUPLICY <u>Eduardo Suplicy</u> |
| MARTA SUPLICY <u>Marta Suplicy</u> | 2. ANA RITA |
| PEDRO TAQUES <u>Pedro Taques</u> | 3. ANÍBAL DINIZ <u>Anibal Diniz</u> |
| JORGE VIANA | 4. ACIR GURGACZ |
| MAGNO MALTA | 5. CLÉSIO ANDRADE <u>Clésio Andrade</u> |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 6. LINDBERGH FARIAS |
| INÁCIO ARRUDA <u>Inácio Arruda</u> | 7. RODRIGO ROLLEMBERG <u>Rodrigo Rollemberg</u> |
| MARCELO CRIVELLA | 8. HUMBERTO COSTA |
| BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA <u>Eunício Oliveira</u> | 1. LUIZ HENRIQUE <u>Luiz Henrique</u> |
| PEDRO SIMON <u>Pedro Simon</u> | 2. VALDIR RAUPP |
| ROMERO JUCÁ | 3. EDUARDO BRAGA |
| VITAL DO RÊGO | 4. RICARDO FERRAÇO |
| RENAN CALHEIROS | 5. LOBÃO FILHO |
| ROBERTO REQUIÃO | 6. WALDEMIR MOKA |
| FRANCISCO DORNELLES <u>Francisco Dornelles</u> | 7. BENEDITO DE LIRA <u>Benedito de Lira</u> |
| SÉRGIO PETECÃO <u>Sérgio Petecão</u> | 8. EDUARDO AMORIM |
| BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | |
| AÉCIO NEVES | 1. LÚCIA VÂNIA |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA | 2. FLEXA RIBEIRO <u>Flexa Ribeiro</u> |
| ALVARO DIAS <u>Alvaro Dias</u> | 3. CÍCERO LUCENA <u>Cícero Lucena</u> |
| DEMÓSTENES TORRES | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| PTB | |
| ARMANDO MONTEIRO <u>Armando Monteiro</u> | 1. CIRO NOGUEIRA |
| GIM ARGELLO <u>Gim Argello</u> | 2. MOZARILDO CAVALCANTI <u>Mozarildo Cavalcanti</u> |
| PSOL | |
| RANDOLFE RODRIGUES <u>Randolfe Rodrigues</u> | 1. MARINOR BRITO |

Atualizada em: 27/05/2011

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2011
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1º / 6 / 2011, COMPLEMENTANDO
AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS
DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS)
SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 1- 
- 2- JOÃO PEDRO — 
- 3- 
- 4- 
- 5-  ANA AMÉLIA (PP/RS)
- 6- 
- 7- 
- 8- _____
- 9- _____
- 10- _____
- 11- _____
- 12- _____

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2011
NÁ REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1º/06/2011, COMPLEMENTANDO AS
ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO
ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS)
SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1- Paulo Paim

2- João Pedro

3- Aécio Neves

4- Mario Couto

5- Ana Amélia

6- Vanessa Grazziotin

7- Gleisi Hoffmann

Publicado no DSF, em 07/06/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:12646/2011